



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

PRC: 03/2019

Aos 15 dia do mês de Março de 2019, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizada na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seus Secretários Municipais abaixo identificados, doravante denominado Município, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente Prestador de Serviço, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇOS:

MANG AÇO COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.594.937/0001-11, com sede na Rod. MG 040, nº 620, Bairro Pinheiros, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, e-mail: mangacocomercio@gmail.com, Tel: (31) 99978-5821, neste ato representada pelo sócio Rômulo Diógenes Silva, CPF 050.560.916-93, CI nº. 11.601.390, residente e domiciliado à R. Sebastião Cardoso Neto, 46, Bairro Pinheiros, Sarzedo/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial por Registro de preços n.º 01/2019 do dia 08/02/2019, julgado em 08/02/2019 e homologado em 15/02/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB nº 134.482

J. P. S.
Samir @
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remanufatura de peças de sistema pneumático para veículos que compõem a frota do Município de Sarzedo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

LOTE 1 - FORD				VALOR	
ÍTEM	COD	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1.	41415	3	Válvula secador APU	R\$ 187,40	R\$ 562,20
2.	41416	3	Válvula do pedal de freio (Antiga)	R\$ 166,92	R\$ 500,76
3.	41417	3	Válvula do Manete de freio de estacionamento	R\$ 159,93	R\$ 479,79
4.	41418	3	Válvula do pedal de freio (Moderna)	R\$ 161,97	R\$ 485,91
5.	41419	3	Servo de Embreagem	R\$ 260,48	R\$ 781,44
6.	41420	6	Cuíca de freio	R\$ 194,12	R\$ 1.164,72
7.	41421	3	Cilindro auxiliar de Embreagem	R\$ 243,99	R\$ 731,97
8.	41422	3	Compressor de ar	R\$ 999,08	R\$ 2.997,24
VALOR TOTAL				R\$ 7.704,03	

LOTE 2 - IVECO				VALOR	
ÍTEM	COD	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1.	41423	5	Válvula secador APU	R\$ 259,70	R\$ 1.298,50
2.	41424	6	Válvula do pedal de freio	R\$ 179,32	R\$ 1.075,92
3.	41426	6	Válvula do Manete de freio de estacionamento	R\$ 166,95	R\$ 1.001,70
4.	41427	10	Cuíca de freio	R\$ 211,05	R\$ 2.110,50
5.	41428	6	Servo de Embreagem	R\$ 286,91	R\$ 1.721,46
6.	41429	6	Cilindro auxiliar de Embreagem	R\$ 227,55	R\$ 1.365,30
7.	41430	6	Compressor de ar	R\$ 1.061,08	R\$ 6.366,48
VALOR TOTAL				R\$ 14.939,86	

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

LOTE 3 – MERCEDES BENZ				VALOR	
ÍTEM	COD	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1.	41431	12	Válvula secador APU	R\$ 200,79	R\$ 2.409,48
2.	41432	12	Válvula do pedal de freio	R\$ 163,70	R\$ 1.964,40
3.	41433	12	Válvula do Manete de freio de estacionamento	R\$ 158,38	R\$ 1.900,56
4.	41434	12	Cuíca de freio	R\$ 235,71	R\$ 2.828,52
5.	41435	12	Servo de Embreagem	R\$ 272,81	R\$ 3.273,72
6.	41436	12	Cilindro auxiliar de Embreagem	R\$ 258,41	R\$ 3.100,92
7.	41437	12	Compressor de ar	R\$ 938,58	R\$ 11.802,96
VALOR TOTAL				R\$ 27.280,56	

LOTE 4 - VOLKSWAGEN				VALOR	
ÍTEM	COD	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
8.	41438	10	Válvula secador APU	R\$ 190,75	R\$ 1.907,50
9.	41439	10	Válvula do pedal de freio	R\$ 161,89	R\$ 1.618,90
10.	41440	10	Válvula do Manete de freio de estacionamento	R\$ 156,56	R\$ 1.565,60
11.	41441	20	Cuíca de freio	R\$ 197,03	R\$ 3.940,60
12.	41442	20	Servo de Embreagem	R\$ 264,37	R\$ 5.287,40
13.	41443	20	Cilindro auxiliar de Embreagem	R\$ 247,64	R\$ 4.952,80
14.	41444	10	Compressor de ar	R\$ 968,06	R\$ 9.680,60
VALOR TOTAL				R\$ 28.953,40	

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 O prestador de Serviços apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados, que atestada pelo Setor de Transporte da PREFEITURA, será paga em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta, CNDT e Certificado de Regularidade com o FGTS, vigentes.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.2 No caso dos documentos mencionados no item 4.1, estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, o prestador dos serviços deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

4.4 O recebimento definitivo se dará após a verificação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO dos serviços prestados, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

4.5 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do Prestador de Serviços:

5.2 O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se no decorrer da vigência da ata, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o PRESTADOR DE SERVIÇOS a refazê-los, sem qualquer ônus para o Município.

5.2.1 Todo e qualquer deslocamento dos veículos, retirada e transporte de peças a serem reparados pelo Prestador de Serviço, que porventura necessitem ser trasladados para fora do Município para execução dos serviços, correrá às expensas do Prestador;

5.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelas peças ou veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.

5.2.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

5.2.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

5.2.5 Indicar Preposto com competência para manter entendimentos, comunicar qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto e comparecer à sede do

Somalia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Município, sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados.

5.2.6 O Município poderá recusar a execução do serviço, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se o Prestador de Serviços a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

5.3 São obrigações do Município:

5.3.1 Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

5.3.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Prestador de Serviços.

5.3.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.3.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.3.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Prestador de Serviços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

5.3.6 Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

7.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dr. Marco Túlio Batista Sampaio
Gerador Geral do Município
OAB/MG: 134.482

[Handwritten signature and stamp]
Sampaio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

7.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador de Serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Prestador de Serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

7.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.6.1 Convocar o Prestador de Serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.6.2 Convocar os demais Prestador de Serviços visando igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.2 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível, não sendo reincidente.

8.3 Multas:

8.3.1 Multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da OF, por ocorrência

8.3.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o da OF, na hipótese de o Prestador de Serviços injustificadamente, desistir do objeto, agir com negligencia ou der causa à sua rescisão

8.3.3 O MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da notoriedade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada:

8.4 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.2 e 8.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.6 Rescisão do contrato, se o Prestador de Serviços, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto licitado;
- c) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
- d) Atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.7 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pelo Prestador de Serviço visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

8.10 Além das hipóteses anteriores, poderá o Prestador de Serviços rescindir a Ata, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência do Prestador de Serviços, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

8.11 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, **Certificado de Garantia** do Fabricante, ou documento similar.

9.2 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

9.3 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados **exclusivamente pela contratada**.

9.4 Apresentar **CERTIFICADO DO INMETRO DOS PRODUTOS OFERTADOS**, no ato da entrega;

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG, 134.444



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.5 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1 PELO MUNICÍPIO

- a) quando a empresa não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando a empresa não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

10.1.2 PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa será informada por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 A solicitação da Empresa para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Prestador de Serviços relativas ao objeto licitado.

10.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1 – Secretaria de Administração

Atividade: 02 05 05-04 122 0407 2.028 – Manutenção do Serviço de Transporte e Vigilância,

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Elemento de Despesa 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 100. Fonte: Recursos Próprios.

11.1.2 – Secretaria de Educação:

Atividade: 02.07.07 12 361 1203 2.038 Manutenção do Transporte Escolar;

Elemento de Despesa: 3390 39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 212. Fonte: Ensino.

11.2 Em caso de empenho firmado para o ano subsequente, o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração, de acordo com o pedido respectivo, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.4 Poderão ser feitos termos contratuais durante o prazo de vigência da presente ata.

14.5 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitiré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134 482

J. P. Samara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

14.6 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Sarzedo, 15 de Março de 2019.

Pelo Município:

Giovanni Eymard Antônio Fassy
Secretário Municipal de Administração

Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal de Educação

Prestador de Serviços:

Rômulo Diógenes Silva

Mang Aço Comércio de Mangueiras e Conexões Hidráulicas LTDA

Testemunhas:

1-

Elisângela Souza Perdigão
CPF: 037.743.496-67

2-

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 134.482
Página 10 de 10